



EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N ° 01/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **torna público**, para conhecimento dos interessados que, a Comissão de Licitação se reunirá às **08h:15 do dia 28 de janeiro do ano de 2022**, sito na rua Júlio dos Santos, n° 2021, na Cidade de Ernestina/RS, com a finalidade de receber os envelopes: n° 01 contendo a documentação e, o envelope n° 02 contendo a proposta financeira, para a presente licitação na modalidade CARTA CONVITE, processada de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de ar condicionado para o Centro Administrativo Municipal do Município de Ernestina.

1.2. Na Proposta Financeira, o licitante deverá constar a marca do produto ofertado.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL:

2.1. Poderão Participar da Licitação todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências do Presente Edital

2.2. A credencial consistirá em documento que comprove a capacidade de representação, no caso de representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou por procuração pública ou particular, acompanhada, em qualquer caso, de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado, em que se comprove ter poderes suficientes à devida outorga de habilitação de representante. Esta credencial poderá vir fora ou dentro do envelope da documentação.

2.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital em relação à sua representada, identificando-se mediante documento oficial de identidade no início de cada reunião. Não será admitido mais de um representante por licitante e, no caso da apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

3.1 Os documentos e propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia 28 de janeiro de 2022, às 08h:15, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ernestina- RS, sito à rua Júlio dos Santos, 2021, em (01) uma via, datilografada ou impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, lacrados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ERNESTINA.
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
EDITAL CARTA CONVITE N.º 01/2022
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ERNESTINA.
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL CARTA CONVITE N.º 01/2022.
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor público Municipal. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos originais.



4.2. – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 - Ato constitutivo da empresa (Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, devidamente registrado no órgão competente);

4.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, assim, como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ (cartão ou via extraída na Internet);

4.3.2 - Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal em Conjunta com a União, Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

4.3.3 - Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.3.4 - No caso de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, esta poderá encaminhar junto à documentação Declaração de enquadramento em tal situação, para que se aplique os dispositivos da Lei Complementar 123/2006;

4.3.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3.6 – Alvará de funcionamento da empresa da sede da licitante

4.4 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

a) Declaração de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002, de não infração ao preceito Constitucional descrito no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal assinada pelo representante legal da licitante.

4.5 - DO ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:

Deverá ser apresentado no envelope nº 02 o seguinte:

4.5.1 - No envelope N.º 02 – **PROPOSTA**, a empresa interessada deverá apresentar, na forma datilografada/digitada ou em letra de forma, o respectivo preço unitário e global ofertado pelo objeto, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou quaisquer outros vícios que possam dificultar ou prejudicar a leitura ou a correta interpretação.

4.5.2 - As propostas deverão ser apresentadas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa interessada, com o respectivo carimbo e a assinatura de seu representante legal, ou em formulário padronizado do Município, com clareza, objetividade e de fácil entendimento, de modo que não se possam suscitar dúvidas ou gerar interpretações diversas.

4.5.3 - A Proposta financeira deverá conter obrigatoriamente preços em moeda corrente nacional, em valores totais já incluídos todos os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

4.5.4 - Na falta da declaração do prazo mínimo de vigência do preço ofertado, subentender-se-á que a proposta tem validade pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5.5 - Serão desconsideradas propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital, bem como aquelas manifestadamente inexecutáveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

4.5.6 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

4.5.7 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los da seguinte forma:

- O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.



4.5.8 - O produto ofertado deverá ser de qualidade a atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.

5 – ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - No dia, hora e local designado neste Edital, serão abertos os envelopes de n.º 1 (Um), relativo à Habilitação e n.º 2 (dois) relativos à Proposta Financeira, desde que não haja recurso.

6 – FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - O Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes, relativos aos documentos de habilitação, os quais serão numerados e assinados pelos membros da Comissão, assim como por todos os licitantes presentes, podendo a comissão suspender a reunião para análise dos documentos ou diligências que julgar necessárias, designando novo dia, hora e local para prosseguimento da reunião.

6.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes, ou seus representantes, ficando toda a documentação em poder da comissão que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação.

6.3 - Somente serão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente edital, salvo fato de relevante importância a ser julgado pela comissão de licitação, condição indispensável para que os licitantes passem para a segunda fase, desde que habilitados.

6.4. Será inabilitada a empresa cujo envelope “documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “propostas”.

7 – FASE DAS PROPOSTAS

7.1 - Superada a Fase de Habilitação, com todos os licitantes habilitados, com renúncia expressa de todos os licitantes da intenção de interposição de recurso da habilitação, ou transcorrido o prazo previsto na Lei 8.666/93, alínea “a”, inciso “I”, do artigo 109, ou ainda, após julgado os recursos apresentados, passará a comissão a proceder a abertura do envelope n.º 2 (dois), relativo às Propostas, que deverá ser numerado e assinado por todos os membros da comissão de licitação, assim como por todos os licitantes presentes.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 - O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope nº 1(um), relativo aos documentos de habilitação e a segunda que se iniciará logo depois de encerrada a fase de habilitação, com a abertura do Envelope n.º 2 (dois), contendo as propostas.

8.2 - Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade Carta Convite, e será considerada a proposta mais vantajosa para o Município de Ernestina, do tipo menor preço, e será julgada de acordo com o disposto no art. 43 e 44, da Lei 8.666/93;

8.3 - Para o julgamento das propostas poderá a comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes ou efetuar outras diligências julgadas necessárias.

8.4 - No caso de empate entre duas ou mais licitantes, será procedido sorteio em reunião pública, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame.

8.5 - É facultado à Prefeitura Municipal de Ernestina/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO:

9.1 - Os equipamentos deverão ser entregues em até 10 dias após a assinatura do contrato de forma única, no Centro Administrativo.

9.2 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência até 30/04/2022.



10 – DO PAGAMENTO E GARANTIA:

- 10.1. O pagamento dos materiais será efetuado em até 30 dias após a entrega e apresentação da nota fiscal.
10.2. Garantia mínima dos equipamentos de doze meses, contra defeitos de fabricação.

11 – DAS ATAS

11.1 - Todos os atos praticados pela presente comissão sejam em reunião com os licitantes, ou em separado para julgamento ou diligências, serão reduzidas a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato a ser relatado, que conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelos licitantes, que após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros da comissão e pelos licitantes presentes ao certame.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 - O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, interpostos por escrito, entregues e protocolado à Autoridade competente, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ernestina, das 8:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, no Centro Administrativo Municipal, sala de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

14 – DAS DOTAÇÕES

14.1. As despesas do objeto do presente edital serão atendidas com recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas:

Projeto Atividade: 2011

Elemento de Despesa: 4490521200

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



16- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, (art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).

16.3. A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir eventuais dúvidas.

16.4. O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

16.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

16.6. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

16.7. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação e Compras, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

16.8. As decisões da Comissão de Licitação e Compras, somente serão consideradas definitivas após homologadas pela Autoridade Competente.

16.9. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Ernestina - RS, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.10. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

17. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

A Contratada se obriga:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- g) a refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes;
- h) a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;
- i) entregar conforme a solicitação de cada Secretaria.



18 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

18.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, Art. 43.

18.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, § 1º do Artigo 42, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.

18.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, § 2º do Art. 42.

18.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, Art. 44.

18.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, § 1º.

18.6. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, Art. 47.
I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

18.7. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste **EDITAL DE CARTA CONVITE** e/ou que divergirem das normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.2 - A qualquer tempo, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, respectivamente, no todo ou em parte, sem que isso implique no direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza, ressalvada o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, c/c artigo 49 do mesmo diploma legal.

19.3 - Reserva-se ao Município o direito de aceitar uma ou mais propostas ou rejeitar todas.

19.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, aplicando as disposições da Lei 8.666/93, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.5 - O Licitante ao entregar os envelopes de habilitação e proposta está implicitamente concordando e declarando ser conhecedor de todas as disposições contidas no presente Edital e aceitação de todos os seus termos.

19.6 - Fazem parte integrante e indissociável deste edital os seguintes Anexos:
ANEXO I- Minuta do Contrato.

19.7 – As cópias do Edital e Anexo, poderão ser adquiridos junto a Prefeitura Municipal de Ernestina RS.

19.8 – Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 8:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, ou pelo fone 0 xx 54 3378- 2022.

Ernestina – RS, 20 de janeiro de 2022.

PAULO ELMAR PENZ
Prefeito Municipal
Em exercício



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº....

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., portador do CPF sob. Nº, RG nº, residente e domiciliado na rua, no Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na rua, nº, Bairro, no Município de - RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. Inscrito no CPF sob o n.º, e RG. Nº, residente e domiciliado na Rua n.º, Bairro na Cidade de– RS, resolvem contratar, **em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º .../2022**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

a) 1.1. Aquisição de ar condicionado para o Centro Administrativo Municipal do Município de Ernestina.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

a) Os equipamentos deverão ser entregues em até 10 dias após a assinatura do contrato de forma única, no Centro Administrativo, sem ônus ao Município.

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ (.....). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho;

Garantia mínima dos equipamentos de doze meses, contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência até 30/04/2022.

CLÁUSULA QUINTA EMPENHO DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2011

Elemento de Despesa: 44905212.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.



- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- razões de interesse público;
- alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

- As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, de de 202...

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: